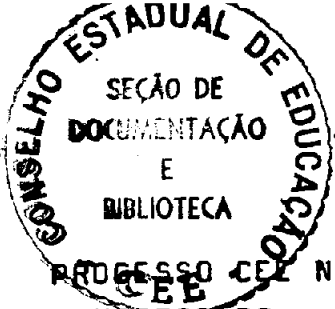




D.O.E. do 13/ JUL 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

p-p-88/ l

PROCESSO CEE Nº 1073 / 88
INTERESSADO : COLÉGIO "VISCONDE DE PORTO SEGURO"
LOCALIDADE : CAPITAL
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
RELATOR NA CEE : JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR NO PLENÁRIO: - LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 419 / 88
- APROVADA 01 / 07 / 88
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta de pais de alunos do estabelecimento, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado às fls.2/5 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, de vendo o mesmo ser homologado, ficando acordados os valores praticados de janeiro a abril do ano em curso.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls.2/5, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- MAIO/88

CURSOS E SÉRIES:-	VALORES:- Cz\$
1º Grau - Nível I - 1ª/4ª série	13.942,00
1º Grau - Nível II- 5ª/8ª "	16.498,00
2º Grau -	20.681,00

* .

CEE/CEE, em 30/06/88

a) JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente